

Proc. 8704/42

(CJT#191-42)

1942

GA/SM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 205 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Telésforo Fuentes Fernandes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5ª Região que manteve a da 2ª Junta de Conciliação de Salvador, julgando procedente a reclamação apresentada por Antonia Mendes Leoni e outros contra o recorrente, em virtude de despedida do serviço sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 18 de março de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 7 / 10 / 42